LEI MUNICIPAL Nº 1.908 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal Aluno Guia nas escolas da rede pública do Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Programa Municipal "Aluno Guia", com o objetivo de promover a inclusão, a solidariedade e o apoio mútuo entre estudantes, especialmente voltado à integração de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e mobilidade reduzida.

Art. 2º O "Aluno Guia" é o estudante voluntário que se dispõe a auxiliar colegas com deficiência ou necessidades especiais em atividades cotidianas da escola, respeitando suas limitações e potencialidades.

§1º O acompanhamento não substitui o trabalho de profissionais de apoio ou professores especializados.

§2º O papel do aluno guia será complementar e solidário, promovendo a convivência e o respeito à diversidade.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – estimular a empatia, o respeito e a convivência entre os alunos;

II – fortalecer o princípio da inclusão e da igualdade no ambiente escolar;

III – desenvolver senso de responsabilidade social e cidadania;

IV – reduzir barreiras atitudinais e o isolamento de estudantes com deficiência;

V – difundir a cultura da cooperação e do voluntariado.

Art. 4º O Programa será desenvolvido pelas unidades escolares, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes diretrizes:

I – seleção voluntária de alunos dispostos a atuar como guias;

II – treinamento básico com professores e coordenadores pedagógicos;

III – acompanhamento das duplas (guia e aluno assistido) pela equipe pedagógica;

IV – realização de atividades inclusivas e eventos educativos sobre respeito e acessibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, conselhos de educação, ONGs e instituições especializadas em inclusão, mediante termo de cooperação, sem criação de despesas obrigatórias.

Art. 6º O aluno participante poderá receber certificado de reconhecimento emitido pela escola, válido como atividade complementar ou horas de cidadania, conforme regulamentação da Secretaria de Educação.

Art. 7º O Programa será incluído no calendário anual de atividades pedagógicas das escolas municipais, com acompanhamento contínuo e relatórios de boas práticas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.29 20:07:57 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru